

Carga horária do Curso de Bacharelado em Educação Física

Promulgada a Resolução CNE nº 4/2009, que dispõe sobre *carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Educação Física, bacharelados, na modalidade presencial.*

Formação Superior em Educação Física: Licenciatura e Bacharelado

Introdução

Quando ocorreu a divisão da formação em licenciatura e bacharelado? Porque houve a divisão? Qual a diferença entre licenciatura e bacharelado? Quais as áreas de intervenção do licenciado e do bacharel?

Subjacente a esses questionamentos identificam-se diferentes expectativas que refletem, entre outros aspectos, a dinâmica das mudanças educacionais em curso no País, as inovações específicas no campo da intervenção profissional, decorrentes da regulamentação da profissão de Educação Física e até mesmo as incertezas dos jovens acadêmicos diante do futuro profissional e da crise de empregabilidade que caracterizam este novo século.

Não há como negar que os novos desafios impostos à formação em Educação Física são diferentes daqueles enfrentados há dez anos. As grandes questões e as principais dúvidas podem até ser as mesmas, mas os contextos são diferentes e exigem novos argumentos, novas abordagens e novas estratégias para superá-los.

Assim, resguardada a compreensão de que as concepções e as compreensões apresentadas não são necessariamente as únicas e verdadeiras, este texto procura mostrar um panorama da situação atual da formação em educação física, a partir dos grandes marcos regulatórios nacionais e dos novos rumos estabelecidos para essa formação.

1. PRINCIPAIS MARCOS REGULATÓRIOS

1.1 As Licenciaturas: Resoluções CNE 1/2002 e 2/2002

Os documentos legais que amparam o processo de reestruturação dos cursos de licenciatura no Brasil foram inicialmente substanciados no Parecer CNE/CP nº 09/2001. Posteriormente a Resolução Nº 1/2002, instituiu as diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e a Resolução CNE/CP nº 2/2002, estabeleceu que esta formação deverá ser efeti-

vada com o tempo mínimo de três anos e carga horária de 2800, sendo 400 horas para estágio.

O novo desenho das licenciaturas definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) foi pensado e aplicado a todas as licenciaturas existentes e a serem criadas. Essa decisão pode ser vista por vários ângulos, inclusive como algo historicamente desejado pelos educadores que sempre objetivaram o redimensionamento do papel do professor e a elevação da qualidade das licenciaturas, além de uma nova organização pedagógica que permitisse aos licenciandos acesso a conhecimentos e competências docentes requeridas para o ensino, sem prescindir dos conhecimentos específicos de cada área.

As normas que passaram a constituir o atual arcabouço legal das licenciaturas no Brasil traduzem, assim, a materialização da permanente busca pela valorização do magistério, da reflexão sobre a prática pedagógica do docente e das suas relações de trabalho, do reconhecimento da existência de uma cultura escolar diferenciada e de um conjunto específico de conhecimentos necessários a essa formação, incluindo a vivência na realidade da função a ser exercida, o que se efetiva por meio do estágio acadêmico com tempo e lugares próprios.

O redimensionamento das licenciaturas ratificou a necessidade de uma formação acadêmica calcada nas dimensões do saber e do fazer específicas da docência, da pesquisa e da prática pedagógica, fundamentadas em um conjunto de saberes, competências e atitudes que articulam as dimensões da formação profissional e da intervenção nos diversos campos da educação.

Essa reestruturação e os fundamentos que lhe deram suporte sinalizaram para o fim da concepção de licenciatura "aligeirada", feita a partir de um "arranjo" de disciplinas pedagógicas apresentadas como complementação ao bacharelado e em geral cursadas em um tempo mínimo. Por analogia, no atual contexto também não existe espaço legal para uma licenciatura que se pretenda "ampliada" e que propõe uma formação única

para todos os campos de intervenção profissional de uma determinada área.

Relativamente à licenciatura, o Parecer CNE/CP nº 9/2001 consolidou a direção da formação para três categorias de carreiras: Bacharelado Acadêmico; Bacharelado Profissionalizante e Licenciatura. Dessa forma, a licenciatura ganhou terminalidade e integralidade própria em relação ao bacharelado, constituindo-se em um projeto específico, o que exige a definição de currículos próprios que não se confundam com o Bacharelado.

Neste contexto, o campo de estágio dos estudantes de licenciatura é a Escola da Educação Básica, oportunidade em que aprenderão a planejar e desenvolver situações de ensino-aprendizagem orientadas pelos domínios teórico, prático e investigativo do campo da educação, assim como dos saberes específicos da área de conhecimento.

· A Licenciatura em Educação Física: Formação e Intervenção

A Resolução CFE 03/87, de 16 de junho de 1987, estabeleceu que a formação dos profissionais de Educação Física seria feita em curso de graduação, com a duração mínima de quatro anos e conferiria o título de bacharel e/ou licenciado em Educação Física.

Para isso, os currículos desses cursos deveriam possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitissem atuação nos campos da Educação Escolar (pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus) e Não-Escolar (academias, clubes, centros comunitários/condomínios etc.). Essa Resolução também explicita que caberia as Instituições de Ensino Superior definirem-se pelo Bacharelado e/ou Licenciatura Plena, respeitando as áreas de conhecimento definidas, o perfil profissional desejado e as peculiaridades regionais,

Apesar da Resolução 03/87 trazer uma organização didático-pedagógica mais objetiva e moderna, vanguardista em termos de superar o currículo mínimo até então existente, constatou-se que muitas Instituições de Ensino

Superior não fizeram mudanças significativas nos seus cursos, mantendo uma estrutura curricular abrangente, sem se definir claramente por uma das diplomações possíveis, o que se traduzia numa formação difusa e desfocada e, conseqüentemente, em uma intervenção profissional com problemas similares.

Em relação à aplicação da legislação da formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, é possível constatar que o Parecer CNE 9/2001 derogou o contido na Resolução CFE nº 3/87 acerca da possibilidade de obtenção de diploma com bacharelado e licenciatura simultaneamente. Posteriormente, as Resoluções CNE nº 1 e 2 de 2002, apontaram a necessidade de implementação, até o ano de 2005, de novos projetos pedagógicos, com adequação dos currículos dos cursos de licenciatura, o que também se aplicou à Educação Física.

Até mesmo a Resolução 7/2004, editada posteriormente, ao tratar do trabalho dos profissionais de Educação Física no âmbito escolar, reafirma que esta formação deverá seguir as diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores para a Educação Básica, assim como os Pareceres e Resoluções próprios.

À luz dessas novas orientações para as licenciaturas reafirmou-se como ponto de partida para a reestruturação curricular desses cursos, uma matriz curricular constituída por um corpo de conhecimento da educação, da escola e da prática pedagógica, sem desconsiderar as especificidades das diferentes áreas de conhecimento das licenciaturas.

Na Educação Física, as unidades de conhecimento específico que constituem o objeto de ensino do componente curricular Educação Física serão aquelas que tratam das dimensões biológicas, culturais, didático-pedagógicas e técnico-instrumentais do movimento humano.

O conjunto de saberes e práticas da formação de professores deve fundamentar e contextualizar os conhecimentos específicos da educação física, complementando-se mutuamente de modo a garantir aos egressos da licenciatura nesta área o domínio das teorias, práticas, procedimentos e atitudes próprias da docência. Um princípio que, por analogia, pode ser aplicado a demais licenciaturas.

Para isso, o projeto pedagógico do curso de licenciatura tem a práxis pedagógica como referência e sua base estruturante deve contemplar a compreensão das diferentes abordagens do conhecimento pedagógico, os conteúdos específicos do currículo dos diferentes níveis de ensino e as respectivas metodologias, além de

avaliação e da organização e gestão do trabalho educativo escolar.

Com a compreensão de uma formação superior que associa saberes gerais e específicos, a formação de professores possibilitará a unidade na diversidade, ou seja: todos os egressos da licenciatura serão docentes, mas a sua competência específica será assegurada, o que reforçará a identidade do profissional no conjunto da sua categoria por meio de uma intervenção específica na docência, neste caso, na docência em Educação Física.

Um aspecto importante que precisa ser tratado no conjunto da formação de professores diz respeito à graduação em Pedagogia, licenciatura. As Diretrizes Curriculares Nacionais destes cursos estabelecem um núcleo de estudos básicos que, entre outros pontos, articulará “decodificação e utilização de códigos de diferentes linguagens utilizadas por crianças, além do trabalho didático com conteúdos, pertinentes aos primeiros anos de escolarização, relativos à Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, Artes, Educação Física”. (Resolução CNE/CP 1, Brasília-DF, 2006)

Observa-se, portanto, a necessidade de compreensão e de apropriação do significado dessa dimensão na configuração da visão sistêmica que se deseja para a formação superior voltada para o magistério. O que significa o trabalho com conteúdos da Educação Física a ser implementado pelos licenciados egressos de cursos de Pedagogia? Como esta questão deverá ser conduzida para garantir integração e continuidade do processo ensino-aprendizagem por meio da intervenção profissional dos egressos da Licenciatura em Educação Física nos outros níveis de escolaridade?

2. A Regulamentação da Profissão - Lei 9696/98

A regulamentação da profissão de Educação Física efetivada por meio da Lei 9696/98, de 1 de setembro de 1998, ao definir um novo paradigma para esta área de conhecimento, ampliou a visibilidade social e acadêmica da profissão, consagrou as suas diferentes áreas de intervenção profissional e delegou exclusivamente aos Profissionais de Educação a prerrogativa de ministrar/orientar atividades físicas e esportivas.

Essa regulamentação apontou a necessidade de identificar, caracterizar e delimitar as diferentes áreas de intervenção dos seus profissionais, de modo a respeitar as competências e os espaços de intervenção das outras profissões. Sobre este assunto o CONFEF editou a Resolução nº 046/2002 que define a Docência, o Treina-

mento Desportivo, a Avaliação Física, a Orientação de Atividades Física, a Gestão Desportiva, a Preparação Física e a Recreação e Lazer como áreas de intervenção do profissional de Educação Física.

Note-se que a regulamentação da profissão de Educação Física vem logo após a edição pelo Conselho Nacional de Saúde da Resolução 218/97. Ao incluir a educação física no rol das profissões da saúde, esta resolução não só ratificou a importância atribuída a educação física enquanto área possuidora de conhecimentos específicos necessários ao bom desenvolvimento das ações de prevenção e de reabilitação da saúde, como também abriu um espaço para a participação efetiva dos seus profissionais nas políticas públicas de saúde, a exemplo do Programa saúde na Família (PSF), do Núcleo de atendimento à Saúde da Família (NASF), do Programa Nacional de Saúde na Escola.

É indiscutível a necessidade de analisar, para além das visões higienistas que predominaram por um importante período da história da Educação Física brasileira, que a inserção da Educação Física na Educação e na Saúde, permite que as atividades que a constituem - jogo, ginástica, exercício físico, esporte, dança, lutas entre outras, possam ser praticadas e disponibilizadas à população de forma a atender as especificidades de intervenção dessas duas dimensões.

Contudo, parece inquestionável que a atuação do profissional de educação física tanto na educação quanto na saúde exige formação superior específica calcada, cada uma delas, em conhecimentos técnico-científicos, didático-pedagógicos e ético-profissionais próprios.

Não obstante a competência dos Conselhos Profissionais está restrita à orientação e fiscalização do exercício profissional, cabendo aos estabelecimentos de educação superior a responsabilidade direta pela formação acadêmica, é impossível almejar uma intervenção profissional de qualidade sem que haja uma formação acadêmica igualmente de qualidade, haja vista que só se pode pensar em atuação profissional competente estando a mesma vinculada a uma sólida e qualificada formação superior.

Dessa forma, é preciso haver uma disposição de colaboração entre as partes envolvidas com a formação superior e com a intervenção profissional, de modo a viabilizar, cada vez mais, a consolidação e o reconhecimento social da profissão. O redesenho da formação superior em Educação Física impõe às organizações e às instituições formadoras a fertilização do diálogo e a compreensão da dinâmica do processo histórico.

3 - Graduação em Educação Física – Resoluções 7/2004 e 4/2009

O Parecer nº 138/2002, do Conselho Nacional de Educação, constitui-se em um documento de referência para a criação do que se denominou Graduação em Educação Física. Este parecer identificou o direcionamento da formação superior em educação física para duas vertentes: atenção à Educação e atenção à Saúde e fundamentou a Resolução CNE 07/2004, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física.

Especificamente a Resolução CNE nº 7/2004 insere na área da Saúde o profissional de Educação Física egresso da Graduação e indica que esta formação deve torná-lo apto a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e da reeducação motora, do rendimento físico-desportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas ou esportivas.

Com o advento da Resolução CNE nº 4/2009, foi legalmente definido que o curso de graduação em Educação Física deve observar o tempo mínimo de duração de quatro anos e uma carga horária de 3200 horas, sendo que o estágio e as atividades complementares não deverão exceder a 20% da carga horária total do curso. Essas determinações deverão ser cumpridas a partir do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, no ano de 2010.

Com base em um conjunto de fatores de ordem mais geral, pode-se analisar que ao ser incluída na área da Saúde a Educação Física ampliou as suas possibilidades e campos de intervenção, agregando ao já consolidado campo da Educação uma nova área de intervenção para os seus egressos. Trata-se, assim, não da redução, mas da ampliação de espaços de inserção profissional, os quais devem ser ocupados com competência e ética para resguardar os direitos da sociedade e o cumprimento das responsabilidades dos profissionais.

Assim, a presença da Educação Física na Saúde, ao tempo em que concorreu para aumentar as possibilidades de inserção mercadológica dos futuros profissionais, está a exigir, ao lado de uma formação geral sólida, conhecimentos próprios de um campo de estudo diferenciado daquele da licenciatura. Essa exigência é ditada não só pelo aparato legal atualmente vigente, mas pela própria evolução da área neste campo específico e pela sinalização emitida pela sociedade no sentido de reconhecer essa profissão como componente indispensável de um estilo de vida ativo.

Nesse sentido, a matriz curricular do curso de Graduação em Educação Física deve ser construída de modo a garantir uma formação alicerçada no estudo, planejamento, execução e avaliação da atividade física na área de saúde; na produção, desenvolvimento e gerenciamento de equipamentos e métodos relacionados à profissão e na disseminação de pesquisas e conhecimentos relacionados às áreas de intervenção específicas.

Nessa perspectiva, o campo de vivência pré-profissional dos alunos da graduação é aquele onde se desenvolvem atividades físicas de forma regular e sistemática, excetuando o componente curricular Educação Física ministrado na Educação Básica e onde sejam asseguradas oportunidades para o desenvolvimento de competências e habilidades significativas na prevenção, reabilitação, promoção e proteção à Saúde. Sobre os meios para o desenvolvimento dessas habilidades e competências é importante reafirmar que eles são definidos a partir dos conteúdos historicamente pertencentes à Educação Física: ginástica, esporte, jogo, dança, lutas, artes marciais e exercício físico, bem como outras manifestações corporais e práticas alternativas.

Considerações Finais

A dinâmica que tem marcado o processo de formação superior em Educação Física impõe que se reconheçam as demandas da sociedade como incubadoras de novas áreas de intervenção e de novas trajetórias de formação acadêmica, ao mesmo tempo em que a formação acadêmica também atua como indutora da criação

e consolidação de novos campos de atuação profissional.

Nesse sentido, os campos de intervenção de uma profissão sofrem interferência direta ou indireta do mundo do trabalho que, em geral, traduz uma demanda do conjunto ou de parte da sociedade. É evidente que as Instituições de Ensino Superior não devem ter nas demandas do mercado o único elemento balizador dos seus projetos pedagógicos, mas essas demandas também não devem ser desconsideradas na definição do perfil do profissional que as instituições se credenciam para formar. Dialeticamente, esses aspectos articulam-se, sofrem influências e se completam.

Dessa forma, a reafirmação legal da Educação Física na área da saúde, dentro de um contexto social atual e diferenciado, sinalizou para uma concepção ampliada e plural da Saúde e avançou no reconhecimento social dessa profissão como possuidora de conhecimentos e práticas indispensáveis para um estilo de vida saudável, concorrendo para o seu enquadramento em uma outra área além da Educação.

Diante do novo cenário definido para a formação superior em Educação Física é importante respeitar os dispositivos normativos vigentes, que definem a formação diferenciada para licenciatura e bacharelado, além de reconhecer as peculiaridades da intervenção profissional para os remanescentes de formação acadêmica realizada com base na Resolução 03/87.

Assim, é necessário trabalhar de forma cooperativa no sentido de consolidar e elevar cada vez mais a qualidade da formação em nível de licenciatura e de graduação/bacharelado, a partir da implantação de projetos pedagógicos próprios; da busca permanente da competência nas diferentes dimensões dessa formação e da efetiva busca de uma intervenção profissional eficiente e ética.

Também é indispensável desenvolver ações no sentido de identificar e estimular políticas públicas e iniciativas diversas que consolidem e ampliem os campos de intervenção e acolham o egresso tanto da licenciatura como do bacharelado.

Bibliografia

- | | |
|--|---|
| Conselho Federal de Educação Física. Resolução nº 46/2002, Rio de Janeiro-RJ, 2002 | _____ . Resolução CNE/CP 1, Brasília-DF, 2002 |
| Conselho Federal de Educação. Resolução nº 03, Brasília-DF, 1987 | _____ . Resolução CNE/CP 2, Brasília-DF, 2002 |
| Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 09, Brasília-DF, 2001 | _____ . Resolução CNE/CP 7, Brasília-DF, 2004 |
| _____ . Parecer CNE/CP 138, Brasília-DF, 2002 | _____ . Resolução CNE/CP 1, Brasília-DF, 2006 |
| | _____ . Resolução CNE/CP 4, Brasília-DF, 2009 |